



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

14 MAR 2024

PROTOCOLO

Nº 73 2024

Vassouras, 13 de março de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 093 /2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 093 /2024.

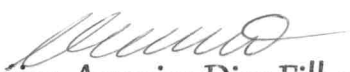
Ref.: Altera os Dispositivos da Lei Municipal nº 3.199/2020, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei altera os Dispositivos da Lei Municipal nº 3.199/2020, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências, e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 093 /2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000

Tel.: (24) 2491-9044 – Fax: (24) 2491-9043 – www.vassouras.rj.gov.br 1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 010 /2024

Vassouras, 13 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Ex^a. o Projeto de Lei que Altera os Dispositivos da Lei Municipal nº 3.199/2020, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências.

Sendo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos um benefício concedido aos Servidores por seu tempo de serviço e ainda pelo desenvolvimento funcional, se fazem necessárias algumas alterações na Lei que o instituiu, que visam sanar algumas inconformidades.

Os Servidores precisam apresentar comprovantes de escolaridade, superiores aos exigidos à época de seus respectivos Concursos, para serem Enquadrados na Classe imediatamente seguinte a que se encontram.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de garantir que os servidores sejam tratados de forma isonômica e tenham o direito às evoluções através de seu desenvolvimento funcional garantido.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº DE DE 13 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.199, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições a mim conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei 3.199/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 15. Promoção funcional é a passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra, imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, mediante apresentação, na forma estabelecida no regulamento, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura-MEC, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 16. – Para fazer jus à promoção funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de vencimento em que se encontre, a contar da estabilidade.

Art. 18. Caso o servidor apresente, cumulativamente, na forma estabelecida no regulamento mais de um diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, avançará, quando da promoção funcional, 1 (uma) classe de vencimento.

§2º - Nos Casos onde o requisito para promoção for curso de tecnólogo ou graduação e o mesmo não tiver relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, será admitida a apresentação das formações do inciso V, levado em consideração o Caput do Art. 18.

§3º Para os cargos em que foram cobrados níveis de escolaridade diferentes em seus respectivos editais, para fins de enquadramento, será considerado o nível menos restritivo para todos os servidores da carreira.

§4º Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional e de Enquadramento pronunciar-se e decidir mediante análise da avaliação de desempenho e se julgar necessário recorrer à avaliação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

jurídica sobre a relação entre o curso concluído pelo servidor e sua área de atuação, na forma do regulamento.

Art. 23. Para concorrer à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão em que se encontre;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de março de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

PREFEITO